

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Bruna de Oliveira Pereira

**LUZ, CÂMERA E SEGREGAÇÃO: a cultura do controle e o sistema Detecta**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Humanas. Orientador: Prof. Dr. Marcelo Da Silveira Campos

Juiz de Fora  
2025

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **BRUNA DE OLIVEIRA PEREIRA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202272091A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **LUZ, CÂMERA E SEGREGAÇÃO: a cultura do controle e o sistema Detecta**, desenvolvido durante o período de 29 de outubro de 2024 a 06 de março de 2025 sob a orientação de PROF. DR. MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 19 de março de 2025

---

**BRUNA DE OLIVEIRA PEREIRA**

### **Marcar abaixo, caso se aplique:**

Solicito aguardar o período de (  ) 1 ano, ou (  ) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

# LUZ, CÂMERA E SEGREGAÇÃO: a cultura do controle e o sistema Detecta

Bruna de Oliveira Pereira<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente estudo investiga as transformações nas percepções de insegurança e nas práticas de controle social, com ênfase na crescente influência das tecnologias de vigilância na gestão do crime e na formulação de políticas de segurança pública. Argumenta-se que a expansão desses sistemas não se limita a um avanço técnico-operacional, mas reflete mudanças mais amplas nas relações de poder, e que a crescente dependência de dispositivos automatizados na segurança pública contribui para a intensificação da segregação e da criminalização de determinados grupos sociais, especialmente aqueles historicamente marginalizados. Para a realização do estudo, adotou-se a metodologia de revisão bibliográfica, fundamentada nos estudos de Garland (2017), Wacquant (2003) e Peron e Alvarez (2020), a fim de discutir a consolidação da cultura do controle e a transição para um modelo de segurança pautado pelo monitoramento contínuo, pela predição de riscos e pela ampliação das estratégias punitivas. Nesse sentido, analisa-se o sistema Detecta, implementado em São Paulo e inspirado no Domain Awareness System de Nova York, como um caso emblemático da integração entre câmeras inteligentes, algoritmos preditivos e novas práticas de policiamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle Social; Tecnologias de Vigilância; Segurança Pública.

## 1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as formas de controle social e segurança pública passaram por profundas transformações, impulsionadas por mudanças políticas, sociais e pelo avanço das tecnologias de vigilância. A crescente preocupação com a criminalidade e a sensação de insegurança consolidaram novas abordagens punitivas, muitas vezes legitimadas por discursos que enfatizam a necessidade de controle e monitoramento constantes. David Garland (1999; 2017), em sua teoria da “cultura do controle”, argumenta que a sociedade contemporânea experimenta um deslocamento na forma como administra o crime, substituindo políticas de reabilitação por medidas repressivas e pela intensificação da vigilância. Esse fenômeno se manifesta na ampla adoção de tecnologias de segurança, como câmeras de monitoramento, softwares de reconhecimento facial e algoritmos preditivos, que passaram a mediar a relação entre o Estado, a população e a segurança pública.

O uso de imagens captadas por câmeras de vigilância, por exemplo, tem se tornado um elemento central na produção de provas judiciais e na formulação de políticas criminais. Se por um lado essas tecnologias são apresentadas como ferramentas objetivas e imparciais na identificação de delitos e suspeitos, por outro, estudos indicam que a aplicação desses sistemas pode estar sujeita a vieses ocultos, reforçando desigualdades estruturais e dinâmicas de segregação social (Guedes et al, 2021). A implementação do sistema Detecta em São Paulo, baseado no Domain Awareness System de Nova York, ilustra essa tendência ao integrar câmeras inteligentes e inteligência artificial na gestão da segurança pública. No entanto, o uso dessas ferramentas tecnológicas não apenas redefine a atuação policial, mas também levanta questões cruciais sobre a seletividade penal, a criminalização de grupos vulneráveis e a privatização da segurança.

A crescente dependência de tecnologias de vigilância reflete um modelo de controle social que ultrapassa a esfera estatal e se insere na lógica neoliberal, na qual empresas privadas desempenham um papel fundamental na segurança pública. Conforme apontam Peron e Alvarez (2020), a introdução de sistemas de monitoramento como o Detecta não apenas amplia o alcance da vigilância estatal, mas também cria um mercado lucrativo para corporações que comercializam soluções de segurança baseadas em análise de dados

---

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: oliveira.bruna@estudante.ufjf.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9660932902270696>. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Marcelo da Silveira Campos.

e inteligência artificial. Essa dinâmica evidencia uma mudança na forma como o crime é gerido: em vez de políticas públicas focadas na redução das desigualdades e na prevenção social da criminalidade, observa-se a adoção de práticas que reforçam a repressão e a segregação, muitas vezes direcionadas de maneira desproporcional a determinadas camadas da população.

Diante desse cenário, este estudo propõe uma análise crítica da interseção entre tecnologias de vigilância, discursos de segurança e políticas punitivas, investigando de que maneira esses elementos moldam novas formas de controle social e alteram a configuração dos espaços urbanos. Para isso, será realizada uma revisão bibliográfica de autores como Garland (2017), Wacquant (2003), Lyon (2003) e Peron & Alvarez (2020), a fim de compreender como a introdução de ferramentas tecnológicas de vigilância influencia o imaginário sobre a criminalidade e reforça desigualdades no acesso à segurança e à justiça. Ao problematizar a crescente utilização de algoritmos e sistemas preditivos no policiamento, a pesquisa busca discutir os limites dessa abordagem e seus impactos na consolidação de um modelo de segurança pública que, em vez de garantir maior proteção a todos os cidadãos, pode aprofundar práticas discriminatórias e ampliar mecanismos de exclusão social.

## **2. A CULTURA DO CONTROLE**

Nas últimas décadas, as sociedades ocidentais passaram por uma profunda transformação na forma de lidar com o crime e a segurança pública. David Garland (1999; 2017) descreve esse fenômeno como a consolidação de uma “cultura do controle”, na qual o medo do crime se torna um elemento central na formulação de políticas e na organização da vida social. Essa mudança reflete não apenas um endurecimento penal, mas também uma redistribuição das responsabilidades pela segurança, deslocando o controle do crime do Estado para indivíduos, empresas e comunidades. Nesse contexto, o discurso punitivo ganha força, enquanto estratégias de vigilância e prevenção situacional se tornam cada vez mais presentes no cotidiano, configurando um novo modelo de gestão do risco e da criminalidade.

Nesse sentido, Garland (2017) destaca como, desde os anos 1970, o medo do crime passou a ocupar uma posição central na cultura contemporânea. Esse medo, que anteriormente era associado a experiências pontuais em bairros marginalizados, evoluiu para uma preocupação social mais ampla e autônoma. Conforme o autor, tal transformação resultou em políticas públicas voltadas não apenas à redução da criminalidade, mas também à diminuição do sentimento de insegurança em si. Nesse sentido, Garland (2017) observa que pesquisas financiadas por governos passaram a mensurar sistematicamente o medo do crime, categorizando-o como um fenômeno que transcende experiências individuais de vitimização. A consolidação desse sentimento como tema cultural é sustentada por opiniões públicas que frequentemente indicam percepções equivocadas sobre o aumento das taxas de criminalidade, mesmo em contextos em que os dados objetivos demonstram redução.

Em sua análise sobre o caso Britânico, David Garland (1999) examina as transformações e paradoxos das políticas penais contemporâneas no Reino Unido, identificando uma tensão central na criminologia e nas políticas públicas de controle do crime. Segundo o autor, essa tensão manifesta-se em duas abordagens contraditórias: a “criminologia do eu”, que concebe o crime como um fenômeno inerente à vida social moderna e propõe estratégias racionais para administrá-lo, e a “criminologia do outro”, que constrói a figura do criminoso como um ente perigoso e moralmente distinto, justificando respostas repressivas e punitivas. Garland (1999) argumenta que, a partir da década de 1990, o Reino Unido passou a adotar uma postura acentuadamente punitiva, endurecendo as penas, ampliando o encarceramento e marginalizando progressivamente as políticas de reabilitação. Essa guinada, segundo o autor, está associada não apenas ao aumento das taxas de criminalidade, mas também ao desejo político de reafirmar a soberania do Estado, especialmente em um contexto de crescente insegurança social e desconfiança na capacidade estatal de gerir o crime.

Diante desse cenário, um dos principais desdobramentos foi a consolidação da estratégia de responsabilização, que passou a deslocar a incumbência do controle da criminalidade do Estado para indivíduos, empresas e organizações da sociedade civil (Garland, 1999). Diferentemente das abordagens

tradicionais, em que o Estado era o principal agente de repressão e controle social, essa nova configuração busca descentralizar a governança da segurança, promovendo mecanismos de controle distribuídos e cotidianos. Partindo do reconhecimento das limitações do aparato estatal na contenção do crime, essa estratégia propõe um modelo no qual cidadãos e instituições privadas são incentivados a atuar ativamente na prevenção da criminalidade (Garland, 1999).

Essa mudança tornou-se visível em diversas iniciativas, como campanhas de conscientização sobre segurança, a criação de grupos de vigilância comunitária e incentivos para que empresas invistam em tecnologias de monitoramento, incluindo câmeras de segurança e sistemas de rastreamento eletrônico (Garland, 1999). Além disso, políticas urbanas passaram a enfatizar o desenho ambiental e arquitetônico como ferramenta de controle do crime, alinhando-se aos princípios da prevenção situacional, que busca reduzir as oportunidades para práticas delitivas por meio de modificações na estrutura dos espaços urbanos (Garland, 1999).

Embora essa estratégia possa produzir efeitos práticos na contenção do crime, Garland (1999) ressalta que ela também implica uma redistribuição assimétrica de responsabilidades e recursos. Ao deslocar o controle da criminalidade para a esfera privada e comunitária, o Estado se alinha à lógica neoliberal, transformando a segurança em um bem mercadológico, acessível de maneira desigual conforme os recursos disponíveis para indivíduos e grupos sociais. Dessa forma, comunidades mais abastadas conseguem implementar medidas robustas de segurança, enquanto áreas marginalizadas permanecem mais vulneráveis à violência e à insegurança (Garland, 1999).

Essa reconfiguração da governança da segurança, no entanto, não representa uma simples retirada do Estado, mas sim uma mudança em seu papel (Garland, 1999). O governo continua atuando como um agente central, porém cada vez mais na posição de coordenador e facilitador de iniciativas descentralizadas, promovendo parcerias público-privadas e incentivando políticas que delegam a responsabilidade da segurança a outros atores.

Esse modelo reflete uma transformação mais ampla nas políticas públicas contemporâneas, em que a responsabilização individual se consolida como princípio fundamental não apenas no campo da segurança, mas também em setores como assistência social e saúde (Garland, 1999).

Assim, a estratégia de responsabilização pode ser interpretada como uma tentativa de ajustar a administração da criminalidade às limitações do sistema de justiça penal e ao reconhecimento da impossibilidade de controlá-la plenamente por meio de medidas punitivas tradicionais (Garland, 1999). No entanto, essa abordagem levanta questionamentos sobre equidade e eficácia, pois tende a acentuar desigualdades estruturais, transformando a segurança pública em um recurso distribuído de maneira desigual (Garland, 1999).

Além disso, Garland (1999; 2017) enfatiza a desconfiança generalizada na eficácia do sistema de justiça criminal, o que contribui para o fortalecimento de narrativas punitivas e emocionalmente carregadas, em detrimento de soluções racionais e equilibradas. À luz dessa mudança, Garland (1999; 2017) argumenta que a representação do delinquente também sofreu uma transformação significativa. Enquanto na era do Estado de bem-estar social predominava a ideia do infrator como uma figura carente e desfavorecida, esse imaginário foi progressivamente substituído por estereótipos de jovens predadores perigosos e reincidentes. Essa mudança discursiva, fortemente explorada pelo discurso político, intensificou o apelo por medidas punitivas severas e respostas retributivas, alimentando a indignação coletiva e justificando práticas de controle mais rigorosas.

Paralelamente, Loïc Wacquant (2003) oferece uma perspectiva sobre a transição para o que ele denomina “Estado Penal”. O autor identifica o aumento das taxas de encarceramento nos Estados Unidos entre 1970 e 2000 como um marco desse processo, ressaltando a substituição das políticas sociais por práticas repressivas centradas na criminalização das “classes perigosas”. Em sua análise, Wacquant (2003) apresenta o conceito de “Estado-Centauro” para ilustrar essa dualidade: enquanto a “cabeça liberal” adota princípios de *laissez-faire* diante das desigualdades sociais, o “corpo autoritário” implementa estratégias repressivas para administrar as consequências dessas mesmas desigualdades. Essa abordagem reflete uma ampliação do sistema penal como principal ferramenta de controle social.

De maneira semelhante, Garland (1999; 2017) explora como essa transformação alterou profundamente a retórica penal. Segundo o autor, enquanto o período do Welfare State privilegiava soluções sociais e técnicas, o atual modelo punitivo é caracterizado por uma narrativa emocional e retributiva. Essa mudança discursiva está intrinsecamente ligada às demandas de um público exausto pelo medo e ansioso por respostas exemplares. Assim, as políticas criminais contemporâneas priorizam medidas punitivas expressivas em detrimento de abordagens que enfrentem as causas estruturais da criminalidade.

Ademais, Wacquant (2003) aponta quatro características centrais dessas políticas punitivas contemporâneas. Em primeiro lugar, destaca o discurso alarmista e catastrofista sobre a insegurança, frequentemente amplificado pela mídia e por atores políticos. Tal narrativa associa de maneira imprecisa eventos triviais a episódios graves de violência urbana, legitimando soluções repressivas e negligenciando as causas estruturais dos problemas sociais. Em segundo lugar, o autor ressalta a estigmatização de grupos vulneráveis, que são frequentemente responsabilizados pela desordem social, reforçando preconceitos e intensificando sua exclusão. Em terceiro lugar, Wacquant (2003) evidencia a transição de uma filosofia penal orientada à reabilitação para uma abordagem gerencial e economicista, centrada na eficiência administrativa e na contenção de custos. Essa transformação favorece a privatização de serviços penitenciários e a expansão do encarceramento, mesmo quando os resultados dessas práticas na redução da criminalidade são amplamente questionáveis. Por fim, o autor argumenta que essas políticas se consolidaram por meio de um consenso político e social alimentado por uma mídia que distorce a relação entre criminalidade, pobreza e imigração.

Ao considerar essa transição da cultura do controle para um modelo de governança penal cada vez mais pautado por lógicas de responsabilização individual e mercantilização da segurança, torna-se evidente que as dinâmicas contemporâneas de gestão do crime refletem mudanças mais amplas nas estruturas sociais e econômicas. Tanto Garland (1999; 2017) quanto Wacquant (2003) indicam que a criminalização das camadas mais vulneráveis da população e a intensificação das respostas punitivas são fenômenos intrinsecamente ligados ao avanço das políticas neoliberais, que reduzem a presença estatal nas políticas sociais ao mesmo tempo em que reforçam seu papel repressivo. Esse cenário revela a necessidade de uma reflexão crítica sobre os limites desse modelo, questionando até que ponto a expansão do aparato punitivo e a fragmentação da responsabilidade pela segurança contribuem para a construção de sociedades mais justas e igualitárias ou, ao contrário, aprofundam desigualdades e consolidam regimes de controle baseados na exclusão e no medo.

### **3. A CULTURA DO CONTROLE HOJE**

A teoria da cultura do controle, desenvolvida por David Garland (1999; 2017), representa um marco na análise das transformações das políticas criminais e de segurança pública, destacando o deslocamento das estratégias punitivas do Estado para um modelo que combina repressão e gerenciamento de riscos. No entanto, essa teoria apresenta limitações que precisam ser problematizadas, sobretudo quando aplicada a contextos distintos dos analisados por Garland. A dinâmica da segurança pública no Brasil, por exemplo, não se resume à gestão do crime, mas se entrelaça com desigualdades estruturais, militarização da segurança e seletividade penal, conferindo singularidade às formas de controle social. A crítica à teoria de Garland também se aplica ao contexto brasileiro, onde as políticas criminais não se limitam à gestão do crime, mas refletem a seletividade do sistema penal e a lógica neoliberal, que prioriza a eficiência em detrimento dos direitos sociais.

No Brasil, diferentes orientações ideológicas moldaram as estratégias adotadas pelo Congresso Nacional (Campos; Azevedo, 2020). Como destacado pelos professores Marcelo Campos e Rodrigo Azevedo (2020), a política criminal brasileira não seguiu um caminho linear, alternando entre medidas punitivas e a ampliação de direitos. Partidos de centro e centro-direita, como PSDB e PMDB, fortaleceram o controle social, enquanto partidos de esquerda, como PT e PSB, buscaram justiça social, mas também sancionaram medidas punitivas. Essa dinâmica reflete uma disputa política que Garland não contempla plenamente em sua teoria da cultura do controle, que simplifica o papel do Estado no controle social. A análise legislativa no Brasil revela

que leis punitivas tramitaram com mais rapidez, enquanto propostas de ampliação de direitos enfrentaram obstáculos, sugerindo que o contexto brasileiro é influenciado por uma lógica de controle que envolve poder, desigualdade e a interação entre Legislativo e Executivo. Dessa forma, a teoria de Garland deve ser repensada à luz das especificidades locais, que incluem práticas de vigilância que não apenas buscam reduzir o crime, mas também reforçam o controle sobre populações marginalizadas, com a colaboração de atores privados, transformando a segurança pública em um campo de interesses econômicos e políticos (Campos; Azevedo, 2020).

À vista disso, a crítica à teoria de Garland tem sido amplamente debatida na literatura. Isto posto, a professora Letícia Schabbach (2023) identifica três eixos principais de limitação: metodológico, teórico e empírico. No aspecto metodológico, Garland apresenta uma abordagem excessivamente linear, desconsiderando fatores estruturais como mudanças nas relações produtivas e transformações demográficas. A adoção do conceito de modernidade tardia não contempla adequadamente os processos históricos que influenciam a formulação das políticas criminais, conduzindo a uma interpretação predominantemente pessimista do presente. Do ponto de vista teórico, a perspectiva de Garland sobre o poder foucaultiano é criticada por ser excessivamente funcionalista e instrumental, reduzindo-o a um mecanismo voltado unicamente ao controle estatal e privado, sem considerar a multiplicidade de relações de poder que permeiam as dinâmicas de vigilância e punição (Schabbach, 2023).

Além disso, a autora (Schabbach, 2023) aponta que as fragilidades empíricas da teoria de Garland comprometem sua aplicabilidade a realidades como a brasileira. A centralidade conferida aos casos dos Estados Unidos e do Reino Unido limita a generalização das premissas do autor, ignorando diferenças estruturais significativas. No Brasil, a segurança pública é marcada por altos índices de letalidade policial, militarização das forças de segurança e criminalização da pobreza, aspectos não devidamente contemplados por Garland. Assim, Schabbach (2023) também observa que a noção de punitivismo, elemento central na teoria da cultura do controle, carece de precisão conceitual e embasamento empírico robusto, comprometendo sua eficácia analítica em contextos diversos.

Outro aspecto relevante diz respeito à dicotomia estabelecida por Garland entre criminologia da vida cotidiana e criminologia da lei e da ordem. Segundo a pesquisadora (Schabbach, 2023), essa distinção é reducionista, pois ignora a continuidade de abordagens vinculadas ao welfarismo penal e o surgimento de novas perspectivas criminológicas, como a criminologia crítica e a criminologia feminista. Além disso, Garland não aprofunda questões fundamentais como raça, gênero e desigualdade, que desempenham um papel central nas práticas de controle social, sobretudo em países marcados por exclusão e violência institucional (Schabbach, 2023).

Além das críticas mencionadas, a teoria da cultura do controle se concentra na esfera penal e na administração da justiça criminal, não capturando plenamente as mudanças impulsionadas pela digitalização da segurança e pela crescente centralidade dos algoritmos e do big data. Com o avanço das tecnologias de reconhecimento facial, vigilância por câmeras inteligentes, monitoramento de redes sociais e policiamento preditivo, o controle social passa a ser exercido não apenas pelo sistema penal tradicional, mas por um complexo ecossistema digital envolvendo o setor privado, empresas de tecnologia e bases de dados interligadas. Isto é,

padrões geográficos de crimes com uma visão não apenas para detecção, mas para prevenir crimes, indicando onde um determinado infrator pode atacar em seguida. Os novos sistemas automatizam tarefas que antes exigiam funcionários administrativos como intermediários de processamento de informações e conectam ferramentas que costumavam ser usadas em relativo isolamento. Assim, o sistema é mais totalmente integrado e, argumenta-se, mais econômico. As informações de antecedentes sobre suspeitos agora estão instantaneamente disponíveis e podem ser recuperadas pelos policiais em seus laptops de assento de carro. E o banco de dados pesquisável pode

ser usado para indicar se o suspeito provavelmente é um infrator em série, em uma "onda de crimes" ou um novato (Lyon, 2003b, p. 15, tradução nossa).

Essa nova realidade exige diálogo com abordagens como os Surveillance Studies, representados por autores como David Lyon (2003a; 2003b) e Shoshana Zuboff (2018). Em seus estudos sobre a vigilância e o controle social, David Lyon (2003a; 2003b) argumenta que, no mundo moderno, a identidade não é construída de maneira autônoma ou isolada, mas sim em constante interação com as instituições e os sistemas que regulam e monitoram a vida cotidiana. Dessa forma, a identidade se torna um campo de disputa, no qual diferentes forças exercem influência sobre a maneira como os indivíduos se percebem e são percebidos. A vigilância, nesse contexto, atua não apenas como um mecanismo de controle, mas também como um fator que molda comportamentos, expectativas e autoimagem.

Ao problematizar as relações entre poder e identidade, Lyon (2003a; 2003b) evidencia que o monitoramento constante transcende a mera observação e passa a estruturar a maneira como os sujeitos se posicionam no mundo. As tecnologias de rastreamento, a coleta massiva de dados e os sistemas de classificação social operam de forma a condicionar escolhas, restringir liberdades e reforçar hierarquias preexistentes. Desse modo, o autor demonstra que a vigilância não afeta apenas as esferas pública e privada, mas também interfere na constituição subjetiva do indivíduo, que internaliza normas, valores e expectativas impostas por esses mecanismos de controle, ou seja, "a vigilância hoje classifica as pessoas em categorias, atribuindo valor ou risco, de maneiras que têm efeitos reais em suas chances de vida" (Lyon, 2003a, p. 1, tradução nossa). O monitoramento, portanto, não se limita a uma ferramenta de regulação externa, mas age diretamente na formação da identidade, influenciando até mesmo os desejos, hábitos e percepções pessoais.

À vista disso, o conceito de capitalismo de vigilância, desenvolvido por Zuboff (2018), exemplifica como grandes empresas de tecnologia estruturam novas formas de monitoramento e controle, convertendo a privacidade em um recurso explorado para fins econômicos e políticos. Segundo a autora, a extração massiva de dados comportamentais dos usuários não se limita apenas à personalização de serviços, mas constitui um modelo econômico baseado na predição e modificação do comportamento humano. Esse processo gera um novo regime de poder, no qual a vigilância não apenas antecipa padrões de consumo, mas também molda dinâmicas sociais e políticas, consolidando formas inéditas de controle e dependência tecnológica (Zuboff, 2018).

Assim, a tecnopolítica e os estudos sobre algoritmos oferecem ferramentas importantes para compreender como o controle social é operacionalizado no contexto contemporâneo. A introdução de inteligência artificial em práticas de policiamento preditivo levanta questões éticas e jurídicas sobre a opacidade dos processos decisórios e a possibilidade de discriminação algorítmica, amplificando desigualdades raciais e sociais, já que são treinados com bases de dados que refletem padrões históricos de exclusão. A transição de um modelo de repressão tradicional para um regime de monitoramento contínuo desafia não apenas as concepções clássicas de justiça criminal, mas também os limites dos direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade de expressão.

Diante desse panorama, torna-se evidente que a cultura do controle precisa ser ampliada para abarcar novas formas de regulação social e tecnológica. O desenvolvimento de políticas no contexto contemporâneo não apenas se refere ao sistema penal ou à repressão direta, mas também assume um caráter preventivo e preditivo, baseado no gerenciamento de dados e na antecipação de comportamentos considerados indesejáveis, incentivando a conformidade por meio da normalização do monitoramento constante. Assim, os cidadãos passam a ajustar suas ações de maneira quase automática, incorporando um regime de autocontrole que reduz a necessidade de coerção direta.

#### 4. MONITORAMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A CULTURA DO CONTROLE: O CASO DO SISTEMA DETECTA

A segurança pública passou por uma transformação significativa, com o Estado delegando funções a empresas privadas e adotando tecnologias de vigilância. Garland (2017) observa que a reconfiguração das funções estatais na esfera da segurança pública resultou em uma progressiva delegação de responsabilidades para empresas privadas, que passaram a atuar como agentes centrais na gestão do crime e da ordem social. Esse fenômeno está diretamente relacionado às reformas administrativas que redefiniram o ethos do serviço público, substituindo-o por um ethos empresarial, no qual a economia, a eficiência e a efetividade no emprego dos recursos tornaram-se princípios norteadores da gestão estatal. Nesse contexto, o Estado, em vez de monopolizar o controle e a aplicação da lei, passou a terceirizar atividades fundamentais para corporações que operam com fins lucrativos. Embora essas empresas sejam formalmente submetidas a contratos governamentais e a mecanismos de regulação, sua inserção no setor de segurança implica a introdução de lógicas mercantis na administração da violência e do policiamento (Garland, 2017; Wacquant, 2003). Dessa forma, a segurança deixa de ser uma prerrogativa exclusiva do poder público e passa a ser gerida por atores privados, cujas prioridades podem não coincidir com os interesses coletivos, mas sim com a rentabilidade e a expansão do mercado de vigilância.

À vista disso, as políticas públicas de segurança refletem essa reconfiguração econômica e política, adotando uma lógica de gestão que prioriza a eficiência operacional e a redução de custos em detrimento de garantias sociais mais amplas (Garland, 2017; Wacquant, 2003). O avanço de modelos de segurança baseados na vigilância tecnológica, no policiamento preditivo e na terceirização de serviços ilustra essa dinâmica, na qual o controle social se torna um campo lucrativo para empresas privadas. Assim, à medida que o Estado se retrai na oferta de direitos sociais, ele fortalece sua presença na esfera punitiva, ampliando mecanismos de controle que beneficiam determinados setores econômicos. Essa expansão do mercado da segurança, ancorada na lógica neoliberal, não apenas reforça desigualdades preexistentes, mas também legitima a criminalização de grupos sociais vulneráveis, cujas demandas por proteção e justiça são frequentemente negligenciadas. Dessa maneira, a segurança pública, longe de ser um instrumento de equidade e estabilidade social, passa a operar como uma ferramenta de segregação e reprodução de privilégios, moldada por interesses econômicos e políticos que subordinam direitos fundamentais à lógica de mercado.

Nesse contexto, a teoria do Estado Penal, formulada por Loïc Wacquant (2003), também se mostra relevante para compreender a intensificação das estratégias de controle sobre populações marginalizadas no contexto neoliberal. Como exposto anteriormente, para Wacquant (2003), a retração das políticas de bem-estar social foi acompanhada pelo fortalecimento do aparato repressivo do Estado, que passou a exercer um papel disciplinador sobre as classes populares. No Brasil, essa lógica se expressa nas políticas de policiamento ostensivo em periferias, na criminalização da pobreza e na militarização da segurança pública.

Ocorre que, a crescente adoção de tecnologias de vigilância tem transformado profundamente as práticas de segurança pública, promovendo uma reconfiguração dos mecanismos de controle social. Diante desse cenário, Alcides Peron e Marcos César Alvarez (2020) analisam a implementação do sistema Detecta em São Paulo, desenvolvido por meio de uma colaboração entre o governo estadual, a Microsoft e o Departamento de Polícia de Nova Iorque. Baseado no Domain Awareness System (DAS), o Detecta é uma plataforma integradora de informações que auxilia a atuação das polícias militar, civil e científica ao correlacionar, de maneira ágil, dados provenientes de diversas fontes, constituindo uma tecnologia de vigilância e monitoramento que utiliza câmeras inteligentes e dados criminais para rastrear comportamentos suspeitos, permitindo a construção de modelos estatísticos voltados à antecipação de padrões de criminalidade (Peron; Alvarez, 2020). À vista disso, seu objetivo principal é otimizar tanto as operações policiais quanto as investigações, permitindo o acesso a múltiplos bancos de dados, a associação de informações sobre locais, pessoas e veículos e a coordenação de ações de segurança pública (Governo do Estado de São Paulo, 2017).

Inicialmente concebido após os eventos de 11 de setembro para o combate ao terrorismo em Nova Iorque, o DAS, segundo Peron e Alvarez (2020), teve sua função ampliada ao ser empregado na repressão de

crimes cotidianos, resultando na suspeição indiscriminada dos cidadãos. Implementado no Estado de São Paulo em 2014, o sistema foi destacado pelo então governador Geraldo Alckmin (PSDB), que declarou:

Uma inovação muito importante contra o crime. É a primeira vez que esse modelo de sistema, com alarme e monitoramento inteligente, sai dos Estados Unidos e vamos implantá-lo aqui em São Paulo. Esperamos que ele esteja operando em 120 dias. É um software extremamente inteligente que integra informações, buscas, alarmes, ou seja, uma ferramenta importantíssima para o combate ao crime (IT Forum, 2014).

O sistema, que integra câmeras públicas e privadas, tornou-se um instrumento abrangente de vigilância urbana, gerando estatísticas e mapas de calor. Nesse sentido, os autores argumentam que a introdução desse regime de visibilidade, mediado por câmeras inteligentes privadas, instaura uma cultura de controle que reorganiza as práticas de segurança em São Paulo, evidenciando as implicações dessas tecnologias na administração pública e na gestão da segurança urbana (Peron; Alvarez, 2020).

Conforme pontuam os autores (Peron; Alvarez, 2020), a implementação do sistema de segurança Detecta em São Paulo representa um marco significativo, abrangendo diversos aspectos relacionados ao seu desenvolvimento, adoção e impactos na dinâmica urbana. O processo teve início com a formação de uma comissão pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), encarregada de explorar soluções tecnológicas inovadoras. Desde então, o relato percorre desde a concepção da ideia até a conclusão crucial de que sistemas híbridos de vigilância são indispensáveis. Dessa maneira, o Detecta, ao ser adotado pela Secretaria de Segurança Pública, surge como uma resposta estratégica, visando não apenas a redução de custos, mas também melhorias substanciais na eficácia do combate ao crime. Para os autores, tanto o Departamento de Análise e Sistemas (DAS) quanto o Detecta são produtos concretos de uma colaboração público-privada intencional, cuja implementação também almeja internacionalmente estabelecer padrões para “boas” práticas de policiamento e vigilância (Peron; Alvarez, 2020).

A arquitetura do Detecta baseia-se em uma solução de software com interface web, sustentada por uma infraestrutura de servidores capazes de realizar análises inteligentes. Dessa forma, a plataforma consegue integrar informações de diferentes bases de dados, como registros de veículos, antecedentes criminais e ocorrências atendidas pelo 190. Esse processamento de dados ocorre a partir de eventos capturados por equipamentos públicos ou privados, destacando a ampliação da vigilância para além dos espaços públicos. Vale ressaltar que o sistema Detecta foi integrado às câmeras de segurança de alguns condomínios ligados ao Sindicato da Habitação (Secovi-SP) por meio de um acordo de cooperação com a Secretaria da Segurança Pública (SSP). Esse acordo visa, sobretudo, à prevenção de delitos em edifícios e áreas urbanas, reforçando a proteção de determinadas zonas da esfera urbana (Governo do Estado de São Paulo, 2016).

Esse movimento de integração, ao conectar câmeras de segurança privadas ao sistema público, aponta para uma ampliação do controle sobre áreas específicas, muitas vezes em regiões de maior poder aquisitivo, refletindo uma proteção direcionada a certos espaços urbanos. Além disso, o acordo inclui a criação de um programa educacional com o objetivo de conscientizar moradores e funcionários sobre segurança e prevenção. O programa abrange palestras e a distribuição de materiais informativos, promovendo uma abordagem de segurança mais integrada e colaborativa entre os cidadãos e o poder público (Governo do Estado de São Paulo, 2016). Nesse sentido, ao focar em determinados territórios urbanos, o sistema Detecta contribui para uma vigilância mais concentrada em áreas específicas, o que pode reforçar a sensação de segurança para aqueles que habitam ou frequentam esses espaços. Contudo, essa implementação também estabelece uma clara distinção entre moradores e não moradores, criando uma divisão em termos de proteção e monitoramento, onde a vigilância é mais intensificada para os residentes de áreas privadas, colocando aqueles que não fazem parte dessa esfera específica na posição de suspeitos.

Isso posto, entre os equipamentos que podem ser integrados ao Detecta, destacam-se os Leitores Automáticos de Placas (LAP), responsáveis por identificar veículos em trânsito e gerar alertas em caso de

irregularidades. Além disso, os sistemas de videomonitoramento capturam imagens que são analisadas por centrais de segurança para identificar eventos suspeitos. Da mesma maneira, as ferramentas de vídeo analítico utilizam regras predefinidas para detectar automaticamente ocorrências relevantes. Por fim, os sensores complementam o sistema ao captar situações de risco e gerar alertas automáticos. Toda essa infraestrutura é conectada por meio da PRODESP<sup>2</sup>, permitindo, assim, a correlação eficiente dos dados e o acesso em tempo real a informações estratégicas para a segurança pública, o que contribui significativamente para a tomada de decisões das forças de segurança (Governo do Estado de São Paulo, 2017).

Apesar de visar a otimização de recursos, o relatório do Tribunal de Contas de São Paulo de 2016 aponta falhas no funcionamento do sistema, questionando sua eficácia. As autoridades justificam a colaboração público-privada desde o início devido à falta de recursos, revelando a simbiose entre esses setores no desenvolvimento e operação do Detecta (Peron; Alvarez, 2020). Nesse sentido, Peron e Alvarez (2020) destacam a necessidade de analisar não apenas o Detecta, mas também os diversos agentes e relacionamentos em seu entorno, posto que, apesar das alegações de melhoria na segurança, dados apontam que, desde a adoção do Detecta, houve uma ligeira redução em alguns tipos de crime, mas um aumento significativo em outros, como tráfico de drogas e violência policial, levantando questionamentos sobre a eficácia real do sistema e seu impacto na segurança pública.

Diante disso, a discussão se estende para eventos de segurança, nos quais empresas privadas buscam promover soluções tecnológicas, explorando discursos de medo para justificar a necessidade dessas tecnologias, o que, por sua vez, acaba reconfigurando o espaço urbano pela vigilância, com implicações na governança e segregação da cidade. Nesse contexto, os Peron e Alvarez (2020) abordam a interseção entre os novos perímetros de segurança, exemplificados pelo sistema Detecta em São Paulo, e os antigos padrões de segregação. A automação desses sistemas, embora dependente de agências humanas, como agentes de segurança, aplicativos de comunicação e a intuição de cidadãos vigilantes, contribui para um aparato de vigilância sofisticado, uma vez que este sistema, concentrado em áreas de classe média alta, forma “perímetros de segurança”. Dentro desses perímetros, empresas de monitoramento eletrônico, tanto nacionais quanto transnacionais, estabelecem parcerias com associações de moradores, comerciantes e agentes de segurança. Elas oferecem soluções eletrônicas, como instalação de câmeras, aplicativos móveis e comunicação exclusiva com a polícia, o que amplifica o medo do crime e da presença de pessoas indesejadas, alimentando uma “psicoesfera do medo” (Peron; Alvarez, 2020).

Em 2017, durante sua gestão, o governador Geraldo Alckmin iniciou a implantação do cinturão de monitoramento eletrônico, com o objetivo de equipar as regiões com câmeras para fornecer imagens em tempo real às forças de segurança, criando assim o maior anel de videomonitoramento da América Latina (ALESP SP, 2019). Essa infraestrutura avançada permite o acompanhamento em tempo real de crimes e eventos suspeitos ao longo das estradas monitoradas, fortalecendo a capacidade de prevenção e resposta das forças de segurança. Além disso, a tecnologia do cinturão eletrônico melhora a eficácia da vigilância, possibilitando a rápida identificação de atividades ilícitas e promovendo a integração estratégica entre diferentes regiões do estado (Governo do Estado de São Paulo, [S.d]).

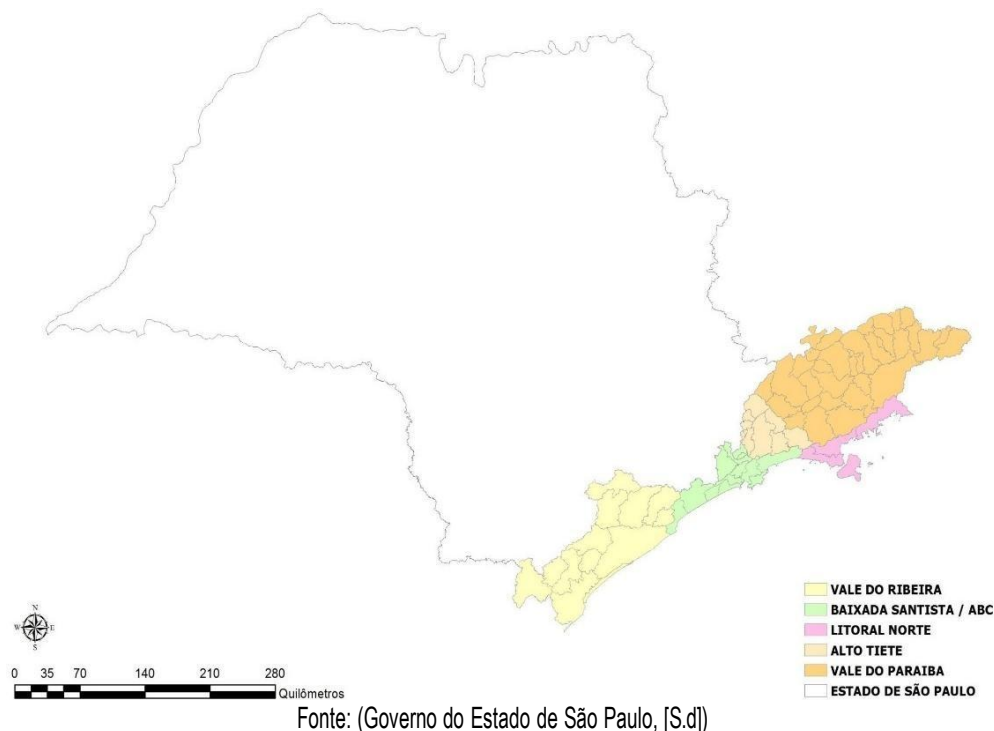
A área abrangida pelo cinturão eletrônico está conectada a todos os Batalhões da Polícia Militar, Distritos Policiais e Centros de Monitoramento dos municípios conveniados (Figura 1). A rede de monitoramento é composta por 480 câmeras Optical Character Recognition (OCR)<sup>3</sup> distribuídas pelas regiões do Vale do Ribeira, Baixada Santista, ABC, Litoral Norte, Alto Tietê e Vale do Paraíba. Além disso, municípios como Praia Grande, Santos, Guarujá, Cubatão, Itanhaém e Campos do Jordão contam com 2.181 câmeras adicionais, ampliando significativamente a cobertura da vigilância eletrônica e reforçando a coordenação entre as forças de segurança em todo o estado (Governo do Estado de São Paulo, [S.d]).

---

<sup>2</sup> Empresa de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de São Paulo.

<sup>3</sup> OCR é uma tecnologia utilizada em câmeras de videomonitoramento para o reconhecimento de placas veiculares, que, ao capturar os dados das placas, permite o cruzamento dessas informações em investigações policiais com o auxílio de inteligência artificial, facilitando a fiscalização e otimizando o trabalho dos agentes de segurança pública (Agência Pará de Notícias, 2021).

Figura 1 - Região Abrangida pelo Cinturão Eletrônico



Ocorre que, em 2024, a gestão do governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) promoveu uma mudança no sistema de busca das polícias de São Paulo, substituindo o nome Detecta, legado das gestões tucanas, pela logomarca do programa Muralha Paulista. Este novo programa visa integrar o sistema com o objetivo de combater o crime organizado e reduzir a mobilidade criminal. No entanto, até o momento, não foram observadas mudanças operacionais significativas, com a única alteração relevante sendo a inclusão do programa federal CórTEX<sup>4</sup>, que possibilita o recebimento de informações como mandados de prisão de outros estados. Para especialistas, a troca de marca parece ser mais uma estratégia de comunicação do que uma melhoria efetiva no sistema. A proposta do Muralha Paulista é integrar câmeras de monitoramento e permitir o armazenamento de imagens, funcionalidades que não faziam parte do Detecta. E, apesar do aumento na conectividade das câmeras, especialistas questionam a verdadeira eficiência do sistema, especialmente porque a vigilância não é acompanhada por pessoal qualificado para analisar as imagens em tempo real (Folha de São Paulo, 2024).

Diante do exposto, os pesquisadores Peron e Alvarez (2020) discutem o uso de algoritmos analíticos, como o Loitering, que identifica comportamentos suspeitos. Esses algoritmos, criados por interações humanas, contribuem para a produção de uma cultura de controle que restringe a circulação e perpetua práticas discriminatórias, muitas vezes resultando em “falsos positivos”. Um exemplo desse cenário foi evidenciado em uma universidade em São Paulo, destacando a tendência das câmeras em direcionar o foco para certos padrões estéticos, ampliando assim a vigilância sobre grupos marginalizados. Dessa forma, a combinação de vigilância automatizada, percepções enviesadas e práticas discriminatórias cria um ambiente complexo de controle social, moldando a circulação de pessoas em determinados espaços urbanos (Peron; Alvarez, 2020). Assim, Peron e Alvarez (2020) alegam que o Detecta – agora incorporado pelo programa Muralha Paulista –,

<sup>4</sup> Plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

ao articular interesses privados, clientelistas e elitistas, introduz o vigilantismo e a delimitação de perímetros de segurança em áreas com taxas de criminalidade relativamente baixas, fazendo com que essas práticas exacerbadas facultam a grupos sociais e empresas privadas a influenciarem a governança da segurança pública, tornando-a mais permeável a interesses particulares.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente dependência de tecnologias de vigilância como ferramenta central na segurança pública evidencia a consolidação de um modelo de controle social baseado na gestão do risco e na prevenção preditiva da criminalidade. O desenvolvimento de sistemas como o Detecta, que integram inteligência artificial e câmeras inteligentes na formulação de políticas de segurança, reflete um paradigma no qual a vigilância se torna uma prática cotidiana e amplamente disseminada. No entanto, a implementação dessas tecnologias não ocorre de maneira neutra: como apontado ao longo deste estudo, os algoritmos que orientam o policiamento preditivo e a análise criminal podem reforçar padrões históricos de exclusão e discriminação, intensificando a seletividade penal e ampliando desigualdades sociais.

A pesquisa teórica apresentada aqui demonstra que a cultura do controle, conforme discutida por David Garland (1999; 2017), não apenas persiste, mas se adapta às novas dinâmicas tecnológicas e econômicas. O deslocamento da responsabilidade da segurança pública para atores privados e a mercantilização da vigilância são processos que reconfiguram as relações entre Estado, sociedade e setor empresarial, criando um cenário no qual a proteção da ordem pública passa a ser gerida por interesses corporativos. Como apontam Peron e Alvarez (2020), a expansão desses sistemas se dá muitas vezes sob a justificativa de maior eficiência e segurança, sem que haja um debate aprofundado sobre os impactos sociais, éticos e jurídicos do uso massivo dessas ferramentas.

Além disso, a noção de que a tecnologia pode oferecer soluções neutras e imparciais para o combate ao crime precisa ser problematizada. O monitoramento contínuo de espaços urbanos, aliado ao uso de algoritmos que analisam padrões de comportamento, pode resultar na intensificação do vigilantismo e na criminalização de grupos específicos. A própria confiabilidade das provas geradas por essas tecnologias deve ser questionada, uma vez que a manipulação de imagens, a baixa qualidade de captação e os vieses ocultos nos sistemas de reconhecimento facial podem comprometer a imparcialidade das decisões judiciais. Dessa forma, torna-se essencial aprofundar o debate sobre os limites e as implicações do uso de tecnologias de vigilância na segurança pública, considerando não apenas sua eficácia na redução da criminalidade, mas também seus impactos na garantia dos direitos fundamentais. O avanço dessas práticas exige uma abordagem crítica que leve em conta questões de transparência, regulação e responsabilização dos atores envolvidos na implementação dessas ferramentas.

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar como a interseção entre tecnologias de vigilância, discursos de segurança e políticas punitivas contribui para a construção de novos mecanismos de controle social e para a redefinição do espaço urbano contemporâneo. O uso de câmeras, algoritmos e bancos de dados interligados não apenas transforma a atuação policial, mas também influencia a percepção coletiva sobre criminalidade e justiça, reforçando dinâmicas de exclusão e marginalização. Nesse sentido, este estudo não se propõe a oferecer respostas definitivas, mas sim a abrir caminho para uma reflexão crítica sobre os desafios e as contradições inerentes à crescente digitalização do controle social. Por fim, destaca-se a importância de pesquisas futuras que aprofundem a análise sobre os impactos da vigilância algorítmica em diferentes contextos sociais e jurídicos, especialmente no Brasil. A compreensão das relações entre tecnologia, segurança pública e direitos fundamentais deve orientar políticas que garantam não apenas a eficiência na gestão da criminalidade, mas também o respeito aos princípios democráticos e à equidade no acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Marcelo da Silveira ; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. In: **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 73, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vR44MqkgK4qjHYh6kDbxH5S/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ESTADO DE SÃO PAULO UTILIZARÁ SISTEMA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL DE NOVA YORK. **IT Forum**, 16 abr. 2014. Disponível em: <https://itforum.com.br/estado-de-sao-paulo-utilizara-sistema-de-inteligencia-policial-de-nova-york/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

PAGNAN, Rogério. Tarcísio apaga marca Tucana Detecta do sistema de busca das polícias de SP. **Folha de São Paulo**, jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/tarcisio-apaga-marca-tucana-detecta-do-sistema-de-busca-das-policias-de-sp.shtml>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. 2. re. Rio de Janeiro: Revan. 2017.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59–80, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gDHjvtQy9VR7Ft6vZRF9gZt/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartilha de adesão ao Sistema Detecta - V3.0**. [s.l.: s.n.], 2017. Disponível em: [https://www.sapp.org.br/sapp/wp-content/uploads/Sistema\\_Detecta\\_cartilha\\_completa\\_v3.pdf](https://www.sapp.org.br/sapp/wp-content/uploads/Sistema_Detecta_cartilha_completa_v3.pdf). Acesso em: 6 mar. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cinturão eletrônico de videomonitoramento**. [S.d.]. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/midia/Midia/00000262.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Câmeras de condomínios serão integradas ao Detecta. **Biblioteca Jurídica**, SP.gov.br, jun. 2016. Disponível em: <https://www.bibliotecajuridica.sp.gov.br/cameras-de-condominios-serao-integradas-ao-detecta/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GUEDES, Clarissa Diniz; FARDIM, Giulia Alves; RICCIO, Vicente. O RECONHECIMENTO CRIMINAL DE PESSOA A PARTIR DE VÍDEO DE VIGILÂNCIA. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, 2021. DOI: 10.12957/redp.2022.64373. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/64373>. Acesso em: 15 jan. 2025.

LYON, David. Introduction. In: LYON, David (Org.). **Surveillance as Social Sorting: Privacy, Risk, and Digital Discrimination**. London: Routledge, 2003. p. 1-9.

LYON, David. **Surveillance as social sorting: computer codes and mobile bodies**. In: LYON, David (Org.). *Surveillance as Social Sorting: Privacy, Risk, and Digital Discrimination*. London: Routledge, 2003b. p. 13- 30.

PERON, Alcides. ALVAREZ, Marcos César. O Sistema Detecta em São Paulo e o Papel do Vigilantismo nas Práticas de Segurança da Cidade. BRITO CRUZ, Francisco; FRAGOSO, Nathalie (eds.). **Direitos Fundamentais e Processo Penal na Era Digital: Doutrina e Prática em Debate**. Vol. III. São Paulo. InternetLab, 2020. p. 133-166. Disponível em: <https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/01/O-uso-de-tecnologias-de-vigilancia-em-massa-2019.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

SAAVEDRA, Aline. Operação Verão conta com câmeras OCR que detectam irregularidades administrativas e criminais. **Agência Pará de Notícias**, 10 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/29758/operacao-verao-conta-com-cameras-ocr-que-detectam-irregularidades-administrativas-e-criminais>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SCHABBACH, Leticia Maria. David Garland e a segurança pública brasileira. In: **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 2, p. e51093–e51093, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/Q3wKRJR9cpQsGNkDxJrwF9B/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

WACQUANT, LOÏC. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Coleção Pensamento Sociológico, vol. 6. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: BRUNO, F. et al. (org.). **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68.